



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2024**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000009.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0372.2024.CPL.PE.0005.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000076.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2024, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Exmo. Sub Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Resolução RES-PGJ nº 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0372.2024.CPL.PE.0005.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por **LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Ata de Registro de Preços para o fornecimento de **equipamentos de refrigeração** para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório.

**1.2** A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** Empresa(s) vencedora(s):

|                       |  |                            |                          |
|-----------------------|--|----------------------------|--------------------------|
| <b>A) Empresa:</b>    | MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.  |                            |                          |
| <b>CNPJ:</b>          | 37.673.034/0001-57   | <b>Inscrição Estadual:</b> | 084.221.771              |
| <b>Endereço:</b>      | Av Oitocentos, S/N, Galpão 01, Quadra 18, Lote M02, Box 05, Serra/ES CEP 29161-389 |                            |                          |
| <b>Telefone/FAX:</b>  | (47) 3328-2839   | <b>E-mail:</b>             | bagatolilicita@gmail.com |
| <b>Representante:</b> | GUSTAVO FELIPE VAZ   |                            |                          |

**Planilha Demonstrativa de Preços:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

| LOTE 1 – COTA PRINCIPAL |                   |  |                             |     |     |                |                |
|-------------------------|-------------------|--|-----------------------------|-----|-----|----------------|----------------|
| ITEM                    | CÓDIGO DO E-FISCO | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO  | MARCA                       | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| 1                       | 3892859           | (3892859) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 12.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 19,6 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL      | TCL<br>TAC12CSA2<br>INV     | UN  | 30  | R\$ 2.276,88   | R\$ 68.306,40  |
| 2                       | 3892972           | (3892972) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34,0 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL      | TCL<br>TAC18CSA2<br>INV     | UN  | 30  | R\$ 3.226,88   | R\$ 96.806,40  |
| 3                       | 3893308           | (3893308) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 45,4 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL      | TCL<br>TAC24CSA2<br>INV     | UN  | 30  | R\$ 4.226,88   | R\$ 126.806,40 |
| 4                       | 4985850           | (4985850) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 30.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 61,0 KWH/MES, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL                  | TCL<br>TAC32CHS<br>A2 INV   | UN  | 9   | R\$ 5.300,00   | R\$ 47.700,00  |
| 5                       | 4808525           | (4808525) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 68,5 KWH/MES, CLASSIFICACAO MINIMA A                                  | PHILCO<br>PAC36000I<br>PFM5 | UN  | 9   | R\$ 8.500,00   | R\$ 76.500,00  |
| 6                       | 4826906           | (4826906) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 48.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 380 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 92,1 KWH, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL                        | PHILCO<br>PAC60000I<br>PFM5 | UN  | 6   | R\$ 10.900,00  | R\$ 65.400,00  |
| 7                       | 4995066           | (4995066) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 41 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL | PHILCO<br>PAC24000I<br>CFM9 | UN  | 15  | R\$ 7.800,00   | R\$ 117.000,00 |
| 8                       | 3892824           | (3892824) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO  | PHILCO<br>PAC36000I<br>CFM5 | UN  | 3   | R\$ 9.260,00   | R\$ 27.780,00  |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

|                                |         |   |                          |    |    |                       |                |
|--------------------------------|---------|---|--------------------------|----|----|-----------------------|----------------|
|                                |         | DE ENERGIA DE 60,2 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA C  |                          |    |    |                       |                |
| 9                              | 4713931 | (4713931) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 60.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 380 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 113,7 KWH/MES, GAS R - 410A, CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL         | CARRIER X POWER INVERTER | UN | 3  | R\$ 11.900,00         | R\$ 35.700,00  |
| 10                             | 4987519 | (4987519) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL | PHILCO PAC24000I CFM9    | UN | 15 | R\$ 7.359,25          | R\$ 110.388,75 |
| <b>VALOR TOTAL PARA LOTE 1</b> |         |   |                          |    |    | <b>R\$ 772.387,95</b> |                |

| LOTE 2 – COTA RESERVADA |                   |   |                       |     |     |                |               |
|-------------------------|-------------------|---|-----------------------|-----|-----|----------------|---------------|
| ITEM                    | CÓDIGO DO E-FISCO | DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO   | MARCA                 | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| 1                       | 3892859           | (3892859) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 12.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 19,6 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL | TCL TAC12CSA2 INV     | UN  | 10  | R\$ 2.276,88   | R\$ 22.768,80 |
| 2                       | 3892972           | (3892972) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34,0 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL | TCL TAC18CSA2 INV     | UN  | 10  | R\$ 3.226,88   | R\$ 32.268,80 |
| 3                       | 3893308           | (3893308) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 45,4 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL | TCL TAC24CSA2 INV     | UN  | 10  | R\$ 4.226,88   | R\$ 42.268,80 |
| 4                       | 4985850           | (4985850) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 30.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 61,0 KWH/MES, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL             | TCL TAC32CHS A2 INV   | UN  | 3   | R\$ 5.300,00   | R\$ 15.900,00 |
| 5                       | 4808525           | (4808525) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 68,5 KWH/MES, CLASSIFICACAO MINIMA A                             | PHILCO PAC36000I PFM5 | UN  | 3   | R\$ 8.500,00   | R\$ 25.500,00 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

|                                |         |   |                                |    |   |                       |               |
|--------------------------------|---------|---|--------------------------------|----|---|-----------------------|---------------|
| 6                              | 4826906 | (4826906) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 48.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 380 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 92,1 KWH, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL                                   | PHILCO<br>PAC60000I<br>PFM5    | UN | 2 | R\$ 10,900,00         | R\$ 21.800,00 |
| 7                              | 4987519 | (4987519) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL | PHILCO<br>PAC24000I<br>CFM9    | UN | 5 | R\$ 7.359,25          | R\$ 36.796,25 |
| 8                              | 4995066 | (4995066) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 41 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL            | PHILCO<br>PAC24000I<br>CFM9    | UN | 5 | R\$ 7.800,00          | R\$ 39.000,00 |
| 9                              | 3892824 | (3892824) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 60,2 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA C            | PHILCO<br>PAC36000I<br>CFM5    | UN | 1 | R\$ 9.260,00          | R\$ 9.260,00  |
| 10                             | 4713931 | (4713931) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 60.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 380 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 113,7 KWH/MES, GAS R - 410A, CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL         | CARRIER X<br>POWER<br>INVERTER | UN | 1 | R\$ 11.900,00         | R\$ 11.900,00 |
| <b>VALOR TOTAL PARA LOTE 2</b> |         |   |                                |    |   | <b>R\$ 257.462,65</b> |               |

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A"</b>  | <b>R\$ 1.029.850,60</b> |
| UM MILHÃO, VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS |                         |

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP**

**3.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP**

**4.1** A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores;

**4.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**4.2.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

**4.3.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.4** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**a)** Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do princípio, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

**b)** Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

**4.4.1** O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**4.4.2** Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

**4.4.3** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.5** Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/ 2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.5.1** Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

**4.5.2** A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento;

**4.5.3** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento;

**4.5.4** Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.555, de 2021;

**4.5.5** Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação;

**4.5.6** Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual;

**4.5.7** Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

**4.6** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

**4.7** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP**

**5.1** O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

**5.1.1** Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

**5.1.2** Proceder à verificação do preço registrado, confirmado se continua compatível com o mercado;

**5.1.3** Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

**5.1.4** Regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações posteriores;

**5.2** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

**6.1.1** Descumpri as condições nela previstas;

**6.1.2** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

**6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

**6.1.4** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.5** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

**6.1.6** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

**6.2** A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados;

**6.3** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.

**6.4** Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**6.4.1** Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.4.2** A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.

**6.4.3** O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.

**6.5** Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**7.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**7.3** Cabe a(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador;

**7.4** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;

**7.5** É vedação a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**7.6** Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;

**7.7** A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**7.8** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**9.2** A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).

**9.3** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

**Recife, 30 de agosto de 2024.**

Assinado de forma digital por HELIO  
JOSE DE CARVALHO XAVIER:1741616 Dados: 2024.09.02  
16 16:59:57 -03'00'

**HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**  
Sub Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO FELIPE VAZ:08339319973 Dados: 2024.08.30 14:51:35  
3 -03'00'

**GUSTAVO FELIPE VAZ**  
Representante legal da  
**MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 37.673.034/0001-57**